REGULAMENTO (CE) Nº 2031/95 DA COMISSÃO

de 22 de Agosto de 1995

relativo ao fornecimento gratuito à Geórgia, à Arménia, ao Azerbaijão e ao Tajiquistão de trigo mole de intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1975/95 do Conselho, de 4 de Agosto de 1995, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão [1], e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2009/95 da Comissão [2] estabeleceu as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas provenientes das existências de intervenção destinados à Geórgia, à Arménia, ao Azerbaijão, ao Quirguizistão e ao Tajiquistão, previsto no Regulamento (CE) nº 1975/95; que, atendendo, por um lado, aos meios orçamentais e, por outro, à gestão adequada das existências de intervenção, é conveniente organizar um concurso para o fornecimento de 125 000 toneladas de trigo mole detidas pelo organismo de intervenção dinamarquês e destinadas à Geórgia, à Arménia, ao Azerbaijão, e ao Tajiquistão;

Considerando que, dadas as dificuldades actuais destas repúblicas e os problemas específicos de envio do auxílio para as referidas regiões, é conveniente organizar o fornecimento do referido produto em três lotes;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 2009/95, é realizado um concurso relativo às despesas de fornecimento de 125 000 toneladas (peso líquido) de trigo mole, como indicado no anexo I.

O anúncio do concurso diz respeito a três lotes.

2. As despesas referem-se à tomada a cargo nos entrepostos indicados no anexo II e ao transporte por meios de transporte adequados até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I (um navio por data de entrega).

Artigo 2º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2009/95, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
FEOGA-Garantia
Divisão VI/G.2
Bureau 10/05 ou 10/08
Rue de la Loi / Wetstraat, 130
B-1049 Bruxelles/Brussel.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 4 de Setembro de 1995, às 17 horas (hora de Bruxelas).

No caso de não aceitação das propostas no dia 4 de Setembro de 1995, um segundo prazo para apresentação das mesmas termina em 14 de Setembro de 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso todas as datas previstas no anexo I serão prorrogadas por 10 dias.

2. A proposta diz respeito à quantidade total de um lote, mencionada no anexo I.

Os proponentes, se for caso disso, têm em conta os preços de descarga e trânsito referidos no anexo VI. Se, aquando do estabelecimento dos memorandos, esses preços vierem a sofrer alterações, as diferenças repercutir-se-ão nos preços da proposta.

3. A garantia de concurso referida no nº 1, alínea f), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 25 ecus por tonelada.

4. A garantia referida no nº 2 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 200 ecus por tonelada.

Artigo 3º

O certificado de tomada a cargo referido no nº 1, segundo travessão da alínea a), do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2009/95 deve ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo III, com base no modelo constante do anexo V e, se for caso disso, do anexo VA.

Artigo 4º

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2009/95, o organismo de intervenção emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão desta operação, com base no modelo constante do anexo IV.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

[1] JO nº L 191 de 12. 8. 1995, p. 2.
[2] JO nº L 196 de 19. 8. 1995, p. 4.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Agosto de 1995.

Pela Comissão
Karel VAN MIERT
Membro da Comissão

ANEXO I

Lote nº 1

— 5 000 toneladas de trigo mole de intervenção destinadas ao Tajiquistão.

Estádio de entrega :

Mercadoria não descarregada nos postos de fronteira.

Data final de entrega nos postos de fronteira :

Sari-Assia : 8 de Novembro de 1995.

Lote nº 2

— 20 000 toneladas de trigo mole de intervenção destinadas ao Azerbaijão.

Estádio de entrega :

Beiuk-Kesik, via portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada).

Data final de entrega no porto :

15 de Outubro de 1995.

— 20 000 toneladas de trigo mole de intervenção destinadas à Arménia.

Estádio de entrega :

Airum, via portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada).

Data final de entrega no porto :

22 de Outubro de 1995.

— 20 000 toneladas de trigo mole de intervenção destinadas à Geórgia.

Estádio de entrega :

Poti ou Batumi (mercadoria descarregada).

Data final de entrega no porto :

15 de Outubro de 1995.

Lote nº 3

— 20 000 toneladas de trigo mole de intervenção destinadas ao Azerbaijão.

Estádio de entrega :

Beiuk-Kesik, via portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada).

Data final de entrega no porto :

29 de Outubro de 1995.

— 20 000 toneladas de trigo mole de intervenção destinadas à Arménia.

Estádio de entrega :

Airum, via portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada).

Data final de entrega no porto :

5 de Novembro de 1995.

— 20 000 toneladas de trigo mole de intervenção destinadas à Geórgia.

Estádio de entrega :

Poti ou Batumi (mercadoria descarregada).

Data final de entrega no porto :

29 de Outubro de 1995.

Nenhuma quantidade pode ser armazenada nos portos de Poti ou Batumi ; a mercadoria deverá ser imediatamente descarregada para os meios de transporte.

ANEXO II

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Lote nº 1	
DLG Kornlager Forum Forum Kirkevej DK-6715 Esbjerg N	5 000,000
Lote nº 2	
Harlevgård, Lager 3 Lyngevej 16 DK-3400 Hillerød	5 485,940
Sandby Teglværk Sandbyvej 25 DK-4171 Glumsø	4 175,820
Tolstrupgård Slimmingevej 2 DK-4682 Tureby	5 025,550
DLG, JØLA Vestre Kaj DK-4700 Næstved	8 026,320
DLG Øverup Erhvervsområde 24 DK-4700 Næstved	3 660,880
H.H. Emborg, Bygning A Vigvej 78 DK-4840 Nr. Alslev	5 261,980
Holgershåb Nr. Vedbyvej 12 DK-4840 Nr. Alslev	2 630,010
Liselund Liselundvej 5 DK-4850 Stubbekøbing	3 523,040
Lollands Korn, Lager 3 Strandpromenaden DK-4900 Nakskov	8 058,760
Siloanlægget Lindkøbingvej 9 DK-4900 Nakskov	1 496,000
DLG/Qvade Rukanvej 14A DK-4900 Nakskov	3 152,940
Ny Siloanlæg Bandholm havn DK-4930 Maribo	3 002,760
A. Nielsen, Lager 1984 Fuglegårdsvej 8 DK-4892 Keltinge	6 500,000

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Lote nº 3	
DLG Kornlager Forum Forum Kirkevej DK-6715 Esbjerg N	6 184,040
Overgård Gods, Hus nr. 1 Overgårdsvej 28 DK-8970 Havndal	4 555,920
Overgård Gods, Birthe 11 Overgårdsvej 28 DK-8970 Havndal	8 916,320
Ålborg Kornterminal Landdybet 9 DK-9220 Ålborg Ø	15 649,700
DLG Industrivej 10 DK-9310 Vodskov	10 471,780
Lars Andersen Industrivej 10, Lagerhal 2 DK-9310 Vodskov	10 532,420
Klarupgård Egensevej 155 DK-9270 Klarup	3 689,820

As características dos lotes são fornecidas aos proponentes pelo organismo de intervenção.

Endereço do organismo de intervenção:

Landbrugs- og Fiskeriministeriet
EU-Direktoratet
Nyropsgade 26
DK-1780 København V
Telefone: (45) 33 92 70 00; telefax: (45) 33 92 69 48.

ANEXO III

a) Local de tomada a cargo no Tajiquistão :

1. Pontos de fronteira de Sari-Assia. Estádio de mercadoria não descarregada.

   Todavia, no caso dos vagões cujos selos apostos pela Comissão não estejam intactos nos pontos de fronteira designados, o certificado de tomada a cargo só pode ser emitido após a descarga e o controlo quantitativo e qualitativo da mercadoria, a efectuar na primeira estação do país onde é possível a descarga.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

   Ministry of Trade and Material Resources of the Republic of Tadjikistan
   Dushanbe
   Ul. Bochtar Nº 37.

b) Local de tomada a cargo no Azerbaijão :

1. Beiuk-Kesik. Estádio de mercadoria não descarregada.

   O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti e em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

   Gossudarstvenaya Companija Chleboproductov
   370033 Baku
   Ul. Usif Zaade Nº 13
   Mr. F. R. Mustafaev, President
   Telefone : (7-8922) 66 74 51/66 38 20.

c) Local da tomada a cargo na Arménia :

1. Airum. Estádio de mercadoria não descarregada.

   O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti e em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

   Ministry of Agriculture and Food
   375010 Yerevan
   Dom Pravitelstva
   Ploschad Respubliki, 1.

d) Local da tomada a cargo na Geórgia :

1. Porto de Poti ou Batumi. Estádio de mercadoria descarregada.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

   Gossudarstvenaya Corporatziya Chleboproductov
   Ul. Didi Cheivani Nº 6
   Tbilisi
   Mr Anzar Burdjanadze
   Telefone : (78832) 99 86 98 ;
   telefax : (78832) 99 67 40.

ANEXO IV

Certificado de retirada de produtos das existências de intervenção

Organismo de intervenção : .....

Regulamento do concurso : (CE) nº .....

Concurso : .....

Produto : .....

Lote nº : .....

Número de identificação	Nome do armazém	Quantidades retiradas	Data efectiva da última retirada física

Data, assinatura e carimbo
do organismo de intervenção

.....

ANEXO V

Regulamento (CE) nº 2031/95

Certificado de tomada a cargo

Eu, abaixo assinado, ...
(apelido, nome próprio, função)

agindo por conta de .....

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :		
Acondicionamento :		
Quantidade total em toneladas (peso líquido) : (peso bruto) :		
Número	de sacos (farinha) :	não aplicável
	de embalagens (manteiga-carne) (1) :	
Local e data de tomada a cargo :		
Número dos vagões / nome do navio / número de matrícula dos veículos pesados (1) :		
Número de selagens à chegada :		
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :		

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
do beneficiário

.....

(1) Riscar o que não interessa.

ANEXO V A bis

Regulamento (CE) nº 2031/*95*

Comboio nº .....

Certificado de tomada a cargo à chegada dos vagões ao país de destino

O abaixo assinado .....
(apelido/nome próprio/função)

agindo por conta de .....

certifica ter tomado a cargo as mercadorias seguidamente indicadas:

Tipo de produto: .....

Local e data de tomada a cargo: .....

Número de vagões	Número de selagens	Quantidades (peso liquído)	Número de embalagens	Data de passagem na fronteira	Quantidades (1) assinatura e observações
1.	.....	.....	.....	.....	.....
2.	.....	.....	.....	.....	.....
3.	.....	.....	.....	.....	.....
4.	.....	.....	.....	.....	.....
5.	.....	.....	.....	.....	.....
6.	.....	.....	.....	.....	.....
7.	.....	.....	.....	.....	.....
8.	.....	.....	.....	.....	.....
9.	.....	.....	.....	.....	.....
10.	.....	.....	.....	.....	.....

(1) A preencher no caso dos vagões que tiveram de ser objecto de controlos, indicando o peso verificado.

Nome e endereço da sociedade de transporte: .....

Nome e endereço da sociedade de vigilância: .....

Observações e reservas:

.....

Representante da sociedade de vigilância
Nome, assinatura e carimbo

....

Nome, assinatura e carimbo do beneficiário

....

ANEXO VI

Preços de trânsito sobre o território da Geórgia

ARMÉNIA

Produtos	Custos de descarga (por tonelada)	Custos de transporte, incluindo a segurança do navio de carga (por tonelada)		Custos administrativos (por lote)
		Poti	Batumi	
Cereais		14 USD	16 USD	120 USD
— guindaste	4 USD			
— aspirador	5,5 USD			
Carga geral em vagões cobertos	6 USD	14 USD	16 USD	120 USD
Vagões térmicos	6 USD	30 USD	34 USD	120 USD

AZERBAIJÃO

Produtos	Custos de descarga (por tonelada)	Custos de transporte incluindo a segurança do navio da carga (por tonelada)		Custos administrativos (por lote)
		Poti	Batumi	
Cereais		14,1 USD	15,5 USD	120 USD
— guindaste	4 USD			
— aspirador	5,5 USD			
Carga geral em vagões cobertos	6 USD	14,1 USD	15,5 USD	120 USD
Vagões térmicos	6 USD	29,8 USD	32,8 USD	120 USD

GEÓRGIA

Produtos	Cereais-guindaste	Cereais-aspirador	Carga geral em vagões cobertos
Custos de descarga (por tonelada)	3 USD	3,5 USD	5 USD